



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7.448 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui a Bonificação por Resultados em favor do Servidor Público Municipal como reconhecimento pelos esforços despendidos que contribuíram para o alcance dos resultados positivos para o Município de Cascavel – Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Instituir a Bonificação por Resultados, a título de incentivo financeiro, com o objetivo de reconhecer o trabalho desenvolvido pelos servidores públicos do Município de Cascavel que tornou possível que a cidade liderasse **rankings** e conquistasse importantes prêmios em reconhecimento às boas práticas na gestão pública em diferentes setores da administração.

Parágrafo único. As conquistas de que trata o art. 1º desta Lei referem-se, dentre outras, ao título de terceira melhor cidade do Brasil com o Prêmio Cidades Excelentes, ao segundo lugar no Estado no Índice de Cidades Empreendedoras – ICE - 2022, ao recorde no número de empresas criadas com aumento de 107% (cento e sete por cento) nos últimos cinco anos e o prêmio “Aviação + Brasil 2022” que classificou o aeroporto de Cascavel como o melhor aeroporto regional do Brasil.

Art. 2º O incentivo financeiro será pago em parcela única, em folha de pagamento na competência do mês de novembro de 2022, perfazendo o montante de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada servidor.

Art. 3º Farão jus a Bonificação por Resultados todos os servidores públicos efetivos, incluindo temporários, servidores da Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – TRANSITAR e empregados da Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHAVEL, devendo atender aos seguintes requisitos, tendo como base de análise o dia 28 de outubro de 2022:

- I - estar com seu vínculo ativo;
- II - não ocupar cargo em comissão ou agente político;
- III - não estar em gozo de licença não remunerada.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Art. 4º Será vedado o pagamento da Bonificação por Resultados aos servidores que incorrerem em qualquer uma das condições abaixo relacionadas, tendo como base o período de 1º/11/2021 a 31/10/2022:

I - incorrer em mais de cinco dias de faltas injustificadas no trabalho, consecutivos ou não;

II - ter usufruído mais que cento e vinte dias de licença não remunerada, consecutivos ou não;

III - sofrer penalidade aplicada mediante a conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. O servidor que possuir dois vínculos perceberá o pagamento de uma única Bonificação por Resultados, sendo que para fazer jus deverá atender aos requisitos estabelecidos no **caput** em ambos os contratos.

Art. 5º O incentivo de que trata a presente Lei tem caráter indenizatório, não será incorporado ao subsídio ou vencimento para nenhum efeito, não será considerado para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e não será computado para fins de contribuição previdenciária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 30 de novembro de 2022.

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3336 Em 30/11/22

Órgão Impresso O Paraneiro

Vº 13983 Em 01/12/22